



# POLÍTICA INTERNA DE SELECÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS



*Aprovado em Assembleia Geral 30 Março 2015*  
*Amélia Pais Ferreira Jacob*

*Amélia Pais Ferreira Jacob*

**Caixa de Crédito Agrícola Mútuo  
Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, CRL**



## Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Titulares de Funções Essenciais da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, CRL

### I. Introdução

Nos termos do nº 2 do artigo 30º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aplicável por força do disposto nº 3 do artigo 33º-A do mesmo diploma, e do Ponto 7.2 das Orientações EBA/GL/2012/06 da Autoridade Bancária Europeia (ABE), sobre a avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais, a Assembleia Geral de cada instituição de crédito deve aprovar uma Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Titulares de Funções Essenciais.

O presente documento visa definir a Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Titulares de Funções Essenciais da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, CRL (doravante CCAM), a qual foi elaborada de acordo com o definido na legislação e regulamentação aplicável, designadamente:

- i) O Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola (RJCAM), aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/91, de 11 de Janeiro;
- ii) O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 157/2014, de 24 de Outubro;
- iii) As orientações EBA/GL/2012/06 da Autoridade Bancária Europeia (ABE);
- iv) O Aviso nº 5/2008 do Banco de Portugal.

Nos termos do nº 5 do artigo 30º, por remissão do nº 3 do artigo 33º-A, ambos do RGICSF e do Ponto 7.2 das Orientações EBA/GLS/2012/06, a presente política interna de selecção e avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais obedece ao princípio da proporcionalidade, considerando designadamente a natureza, a dimensão e a complexidade da actividade da instituição e as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar pelos titulares das funções essenciais, em termos de experiência, qualificação profissional, independência e disponibilidade.

A idoneidade dos titulares de funções essenciais será apreciada independentemente da natureza, dimensão e complexidade da actividade desta CCAM.

A presente política toma em consideração a natureza, dimensão e complexidade da actividade desta Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM) com base nos seguintes pressupostos, reportados a 28 de Fevereiro de 2015:

- a) A CCAM de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche CRL é uma cooperativa de âmbito local, com 5.685 associados, cuja atividade é desenvolvida nos municípios de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche.
- b) A CCAM está localizada numa área geográfica do litoral,
- c) A CCAM tem 13 agências e 69 trabalhadores.
- d) A CCAM tem um capital social mínimo de 5.000.000 Euros e realizado (variável) de 21.449.735 Euros;
- e) A CCAM detém ativos que ascendem a 260.736.591 Euros, dos quais 39,5 % se encontram aplicados em disponibilidade e aplicações na Caixa Central
- f) A CCAM detém fundos reembolsáveis recebidos do público no montante de 226.708.399 Euros, que representam 97 % do seu passivo total

## II) Política de Selecção e Avaliação da Adequação dos Titulares de Funções Essenciais

### A. Identificação dos Titulares de Funções Essenciais

Os titulares de funções essenciais na CCAM são os responsáveis pelas funções de *compliance*, auditoria interna e controlo e gestão de riscos, porque só estas exercem funções que lhes podem conferir influência suscetível de ser considerada significativa na gestão da CCAM.

### B. Identificação dos Responsáveis na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo pela Avaliação da Adequação

Incumbe ao Conselho de Administração da CCAM verificar que todos os titulares de funções essenciais, designados ou contratados, possuem os requisitos de adequação necessários para o exercício dos respectivos cargos: idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade.

### C. Procedimentos de Avaliação

A avaliação dos titulares de funções essenciais deverá realizar-se:

- a) em momento prévio à sua designação ou contratação;
- b) durante o exercício das respectivas funções, se um ou mais factos supervenientes suscitarem a necessidade de uma reavaliação da sua adequação, por aqueles factos serem susceptíveis de determinar o não preenchimento de um dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade exigidos; e
- c) pelo menos uma vez no decurso de cada mandato de cada órgão de administração eleito, independentemente da verificação dos factos previstos na alínea anterior, nos termos do Ponto F.1. da presente política.

Os resultados de qualquer avaliação ou reavaliação efectuada pelo Conselho de Administração deverão constar de um relatório.

A avaliação prevista na presente política não se confunde com a avaliação de desempenho anual que possa ser realizada na CCAM, prosseguindo a primeira exclusivamente os objectivos traçados na presente política.

Do mesmo modo, a presente política não se destina a substituir ou complementar as regras vigentes em matéria de sistema de controlo interno, as quais terão de ser impreterivelmente cumpridas pela CCAM nos exactos termos a que às mesmas está sujeita.

## **1. Procedimentos atinentes à avaliação prévia ao exercício das funções**

### **1.1. Política de Selecção**

A avaliação da adequação de cada um dos titulares de funções essenciais da CCAM deverá ser assegurada antes da sua designação ou contratação para as funções em causa.

Para este efeito, todas as pessoas que se encontrem em processo de selecção para o desempenho de um cargo que implique o exercício de funções essenciais devem apresentar ao Conselho de Administração da CCAM:

- Currículo Profissional e certificados que comprovem as habilitações nele indicadas;
- Declaração Escrita com todas as informações que esta instituição considera relevantes e necessárias para proceder à avaliação da sua adequação, elaborada nos termos do modelo que constitui o Anexo I e que passa integrar a presente política.

O Conselho de Administração procede à avaliação da adequação do candidato ao exercício de funções essenciais e elabora relatório que encerre as conclusões a que chegou, arquivando-o no processo do candidato e remetendo uma cópia, para conhecimento, à Direcção Estratégica de Recursos Humanos da Caixa Central.

Caso o Conselho de Administração venha a concluir no relatório de avaliação que o candidato a titular de funções essenciais não é apto a desempenhá-las, por não cumprir os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade exigidos, fica, expressa e automaticamente vedada, a sua designação e/ou contratação para o exercício dessa função.

Sem prejuízo do acima exposto e caso o Conselho de Administração da CCAM venha a considerar que a falta de aptidão detectada é susceptível de ser sanada, poderá, querendo, notificar o candidato em causa para, no prazo de 10 dias úteis, proceder à sua sanção.

## 1.2. Reavaliação

Sempre que um ou mais factos supervenientes suscitem a necessidade de uma reavaliação da adequação de um titular de funções essenciais, por serem factos, em abstracto, susceptíveis de determinar o não preenchimento de um dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade exigidos para acervar a capacidade dessa pessoa assegurar, em permanência, as funções para as quais foi designado ou contratado e que são susceptíveis de lhe conferir influência, que pode vir a ser considerada, em algum momento, significativa, na gestão sã e prudente da CCAM, qualquer membro do Conselho de Administração convoca, de imediato, uma reunião que terá por objectivo proceder à reavaliação da adequação desse titular de funções essenciais e elabora um relatório que encerre a reavaliação nela efectuada, o qual deverá ser disponibilizado, para conhecimento, à Direcção Estratégica de Recursos Humanos da Caixa Central.

Caso o Conselho de Administração venha a concluir no relatório de reavaliação que o titular de funções essenciais reavaliado não reúne um ou mais requisitos dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade exigidos, serão adoptadas, sempre que possível, medidas com vista à sanção da falta de requisito(s) detectada e, em última análise, à cessação ou alteração do contrato de trabalho se os factos supervenientes o justificarem, sem prejuízo da legislação laboral e instrumento de regulamentação colectiva do trabalho aplicáveis.

Qualquer membro do Conselho Fiscal da CCAM poderá igualmente solicitar ao Conselho de Administração que se pronuncie sobre eventuais factos que no seu entender suscitem a necessidade de uma reavaliação da adequação de um titular de funções essenciais nos termos do presente Ponto 1.2.

*cccc.*

*m*

#### **D. Requisitos de Adequação Exigidos**

##### **1. Idoneidade**

1.1. Na avaliação da idoneidade dos titulares das funções essenciais, o Conselho de Administração terá em conta o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a profissão, em especial nos aspectos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa.

1.2. Serão considerados os seguintes elementos:

- a) A informação prestada na Declaração Escrita, a que se refere o Anexo I da presente política, e no Currículo Profissional do avaliado;
- b) Entrevista a realizar com o avaliado, na qual intervirá, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração;
- c) As características mais salientes do comportamento do avaliado; e
- d) O contexto em que as decisões do avaliado foram tomadas.

Sempre que o Conselho de Administração não considere os elementos supra elencados suficientes para proceder à avaliação da idoneidade do avaliado, poderá proceder a averiguações e demais diligências, como a solicitação da realização de testes psicotécnicos.

1.3. A apreciação da adequação individual será efectuada com base em critérios de natureza objectiva, mormente:

- a) Indícios de que o titular de funções essenciais não agiu de forma transparente ou cooperante nas suas relações com a própria instituição, com a Caixa Central, com qualquer outra CCAM ou com quaisquer autoridades de supervisão ou regulação nacionais ou estrangeiras;

b) A recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública;

c) O despedimento e/ou destituição de um cargo que exija uma especial relação de confiança e quais as razões que motivaram esse despedimento e/ou destituição;

d) As razões que motivaram a cessação de qualquer vínculo profissional anterior que exigisse uma especial relação de confiança;

e) A destituição judicial ou a confirmação judicial de destituição por justa causa do avaliado enquanto membro dos órgãos de administração e fiscalização de qualquer sociedade comercial e os respectivos factos que a tenham determinado;

f) A proibição, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;

g) A inscrição em nome do avaliado de menções de incumprimento na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito, bem como qualquer situação de mora e/ou incumprimento para com a CCAM ou outro membro do SICAM ou do Grupo Crédito Agrícola;

h) Os resultados obtidos, do ponto de vista financeiro ou empresarial, por entidades geridas pelo avaliado ou em que este tenha sido ou seja titular de uma participação qualificada, tendo especialmente em conta quaisquer processos de recuperação, insolvência ou liquidação, e a forma como contribuiu para a situação que conduziu a tais processos;

i) A insolvência, independentemente da sua qualificação, declarada em Portugal ou no estrangeiro, do avaliado ou de empresa por si dominada ou de que tenha sido administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, ou membro do órgão de fiscalização;

j) A acusação, a pronúncia ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de



funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de actividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais;

k) A acusação ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por infracções das normas que regem a actividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a actividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros;

l) Infracções de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta profissional, no âmbito de actividades profissionais reguladas;

m) Factos praticados na qualidade de administrador, director ou gerente de qualquer sociedade comercial que tenham determinado a condenação por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros;

n) O registo de acções cíveis, processos administrativos ou processos criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que, atento o caso concreto, possam ter um impacto significativo sobre a solidez financeira do avaliado;

o) Qualquer circunstância que chegue ao conhecimento do Conselho de Administração e que, pela gravidade, frequência ou quaisquer outras características atendíveis, permita fundar um juízo de prognose sobre as garantias que o avaliado oferece em relação ao exercício de funções essenciais;

Os critérios objectivos supra elencados serão relevados em função da sua natureza, gravidade, conexão com a actividade financeira, carácter ocasional ou reiterado e do nível de envolvimento pessoal do avaliado e, quando aplicável, do eventual benefício obtido por este ou por pessoas com ele directamente relacionadas e do hipotético prejuízo causado às instituições, aos seus clientes, aos seus credores ou ao sistema financeiro e, ainda, da eventual violação de deveres relativos à supervisão do Banco de Portugal.



## 2. Qualificação Profissional

*revisar*  
*mj*

### 2.1. Enquadramento Geral

A avaliação da qualificação profissional de cada titular ou candidato a titular de funções essenciais terá em conta o seguinte enquadramento:

- a) A função essencial específica que irá ser desempenhada e o correspondente nível de responsabilidade;
- b) O normativo legal e regulamentar aplicável à mesma função, quando exista;
- c) A descrição das tarefas inerentes à função no instrumento de regulamentação colectiva do trabalho a que a CCAM esteja vinculada;
- d) Os normativos internos da CCAM.

Serão consideradas tanto as habilitações literárias obtidas pelo avaliado através de cursos académicos e de formação especializada como a experiência prática adquirida em funções anteriores, exercidas na própria CCAM, noutras entidades do sector financeiro ou em quaisquer entidades de outros sectores.

No último caso, a experiência apenas será relevada quando a natureza das funções que o avaliado tenha exercido e os conhecimentos e habilitações exigidos pelas mesmas sejam materialmente semelhantes à natureza das funções exercidas ou a exercer na CCAM e aos conhecimentos e habilitações por estas requeridos.

Em sede de reavaliação, poderá ser conferida uma relevância especial e acrescida à experiência profissional, em detrimento das habilitações académicas.

A CCAM avaliará se a qualificação e experiência do titular ou candidato a titular de funções essenciais lhe permite compreender o âmbito da função concreta que desempenhe ou se candidate a desempenhar, as responsabilidades a ela associadas, o normativo legal e regulamentar aplicável e as eventuais consequências de um desempenho deficiente.

A qualificação profissional será sempre avaliada tendo em consideração as exigências e características específicas da função que concretamente esteja em causa.

*cccc.*  
*m*

## 2.2. Avaliação das Habilitações Literárias

Na avaliação das habilitações literárias, o Conselho de Administração dará especial atenção ao nível e perfil dos cursos académicos ou da formação especializada e à sua relação com as funções desempenhadas ou a desempenhar, assumindo, para este efeito, especial relevância os cursos e formação nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da administração, da regulamentação financeira e dos métodos quantitativos.

## 2.3. Avaliação da Experiência Prática e Profissional

Na avaliação da experiência prática e profissional o Conselho de Administração terá em consideração:

a) a(s) função(s) desempenhada(s) e o respectivo âmbito de competências, grau de autonomia e responsabilidades;

b) a duração da(s) função(s) desempenhada(s);

c) a natureza, dimensão e complexidade das actividades da empresa onde a(s) função(s) tenha(m) sido exercida(s), incluindo a sua estrutura organizacional;

d) as competências e os conhecimentos adquiridos e demonstrados pela conduta profissional do avaliado;

e) os conhecimentos técnicos adquiridos no exercício da(s) função(s) sobre a actividade de uma instituição de crédito e a compreensão dos riscos a que a mesma está exposta;

f) a experiência prática, consoante os casos, em todas, algumas ou alguma das seguintes áreas:

- Mercados financeiros;
- Regimes e requisitos legais e regulamentares;
- Gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito);
- Avaliação da eficácia dos mecanismos de uma instituição de crédito, incluindo os que respeitem ao sistema de controlo interno;

g) o desempenho prestado nas funções exercidas.

*causas,*

*my*

### 3. Independência

Na avaliação da independência, serão apreciadas as relações de parentesco ou análogas, bem como as relações profissionais ou de natureza económica que o avaliado mantenha ou tenha mantido e sejam susceptíveis de causar influência indevida sobre o mesmo, nomeadamente e consoante os casos:

- a) Se for titular de função de controlo, com os membros do órgão de administração ou com quaisquer outras pessoas ou entidades sobre cujas relações com a CCAM deva pronunciar-se ou debruçar-se no exercício das suas funções;
- b) Se for titular de funções de natureza diferente, com quaisquer pessoas ou entidades cujos interesses possam entrar em conflito com os da CCAM em quaisquer assuntos compreendidos no âmbito das suas funções.

### 4. Disponibilidade

Caso o titular de funções essenciais seja trabalhador ou prestador de serviços da CCAM, esta terá de garantir, em sede de planificação da sua actividade e quando a pessoa em causa desempenhe outras funções, na CCAM, em acumulação com as essenciais, que o titular dispõe de disponibilidade suficiente para, sem violação do seu contrato de trabalho ou prestação de serviços, desempenhar competente e eficazmente as funções essenciais.

Se o titular de funções essenciais for trabalhador ou prestador de serviços da Caixa Central, FENACAM ou outra entidade externa, a sua disponibilidade será aferida em função dos seus objectivos e das necessidades da CCAM.

Sem embargo, o titular das funções essenciais terá de exercer as suas funções em regime de exclusividade para com a CCAM, a Caixa Central ou a FENACAM, consoante o caso, estando sujeito a avaliação e aprovação prévia da Caixa Central qualquer exercício profissional fora do SICAM.

### E- Diversidade de Géneros

É objectivo da CCAM promover a diversidade de géneros no seio dos titulares de funções essenciais de modo a que tendencialmente e a médio prazo seja alcançado um equilíbrio na representação de géneros nas mesmas funções.

Para tanto, e sem prejuízo da legislação laboral e dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho aplicáveis, adoptar-se-ão, sempre que possível, as seguintes medidas:

- a) Assegurar que nos processos de recrutamento para titulares de funções essenciais sejam considerados candidatos de ambos os géneros;
- b) Sempre sem prejuízo da legislação e dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho aplicáveis, privilegiar, em igualdade de circunstâncias, o recrutamento ou designação de pessoas pertencentes ao género sub-representado.

## **F- Regras sobre prevenção, comunicação e sanção de conflito de interesses**

### **1. Reavaliação**

Todos titulares de funções essenciais ficam obrigados a notificar a CCAM, no prazo máximo de 5 dias úteis, de qualquer mudança material na sua situação susceptível de afectar o cumprimento das exigências que lhe são impostas.

A comunicação deverá ser dirigida a qualquer um dos membros do Órgão de Administração, para a morada da sede da CCAM ou remetida por email para a respectiva caixa de correio institucional.

Sem prejuízo da obrigação de comunicação acima referida e das avaliações de desempenho periódicas a que haja lugar, em igualdade de circunstâncias com os demais trabalhadores e colaboradores, o Conselho de Administração reavaliará a verificação dos pressupostos para o desempenho de funções essenciais, pelo menos, uma vez durante o exercício de cada mandato, como já acima referido.

Sem prejuízo do exposto nos parágrafos precedentes, sempre que o Conselho de Administração tenha indícios de que houve qualquer alteração à situação que anteriormente se verificava relativamente a qualquer titular de funções essenciais que possa repercutir-se na respectiva adequação, qualquer membro do Órgão de Administração deverá desencadear um mecanismo de reavaliação, solicitando à pessoa em causa todas as informações e/ ou documentos que tenha por convenientes.

Conforme referido acima, a reavaliação também pode ser desencadeada por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal/ Conselho Geral de Supervisão.

cccc  
my

## 2. Medidas correctivas

São as previstas no Ponto 1.2. da presente política.

## 3. Prevenção Específica de Conflitos de Interesses

Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, deverá assegurar-se que nenhum titular de funções essenciais seja chamado a exercê-las em quaisquer assuntos respeitantes a sociedades comerciais ou outras entidades nas quais desempenhe cargos ou detenha interesses económicos ou a pessoas singulares com as quais esteja especialmente relacionado.

## G – Formação Profissional

Considerando que o SICAM dispõe de um Centro de Formação, a CCAM divulgará junto dos titulares das funções essenciais o plano anual de formação que vier a ser apresentado pelo referido Centro para efeitos de actualização de competências e incremento de formação de base, incentivando através de informação interna à participação daqueles que demonstrem necessidades específicas em determinadas matérias.

ANEXO I

2022

my

DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, CRL (CCAM), declaro, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 33º-A e no nº 5 do artigo 30º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que reúno todos os requisitos de idoneidade, independência, qualificação profissional e disponibilidade necessários para assegurar, em permanência, o exercício das funções essenciais a que me candidato, com diligência, neutralidade, lealdade e discrição e respeito consciencioso dos interesses que me serão confiados e que são susceptíveis de me vir a conferir uma influência, que, em algum momento, pode vir a ser considerada significativa, na gestão sã e prudente da referida CCAM, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos respectivos clientes, depositantes, investidores e demais credores.

Nenhum facto ou circunstância, quer a nível pessoal, quer a nível profissional me impede de desempenhar o cargo de acordo com a exigência que lhe é devida, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Instituição quaisquer factos supervenientes à designação que ponham em causa a presente declaração.

Mais declaro que autorizo a CCAM e a Direcção Estratégica de Recursos Humanos da Caixa Central a realizar as diligências que considerem necessárias à cabal confirmação das informações prestadas, nomeadamente junto de quaisquer entidades competentes, em particular junto do Banco de Portugal, Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões e Comissão de Mercado de Valores Mobiliários.

Anexos: xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_

(assinatura)